

Circular n° 018/2015/DP/UFG

Goiânia, 17 de junho de 2015.


**À Administração Superior, Pró-Reitores e Dirigentes das Unidades/Órgãos da UFG
Aos servidores ocupantes de cargo efetivo da UFG**

Assunto: Férias durante período de afastamento - Orientação Normativa 10/2014.

Prezados Senhores,

1. Informamos a Vossas Senhorias acerca da publicação da Orientação Normativa n° 10 de 03/12/2014, que dá nova redação ao artigo 5° da Orientação Normativa SRH n° 02 de 23/02/2011.
2. A nova redação passa a permitir a programação de férias para servidores efetivos com algum tipo de licença ou afastamento legal. Por exemplo, essa alteração permite aos servidores efetivos afastados para pós-graduação o direito de programar suas férias durante o afastamento.
3. De acordo com o art. 2° da ON citada, essa normativa tem efeito somente para programação de férias a partir do **exercício 2015**, vedada a acumulação para o exercício seguinte. Ainda de acordo com a referida ON, para que o servidor não perca o benefício das férias, estas deverão ser informadas ao DP até o dia 5 do mês de outubro de cada ano, para serem registradas e pagas até o mês de dezembro. Ressaltamos que a programação de férias tem efeito exclusivamente financeiro, tendo em vista que o servidor efetivo em afastamento não está nas atividades do cargo.
4. Inicialmente, a programação de férias para os servidores efetivos afastados deverá ser feita por meio de memorando da Unidade/Órgão, informando o período de férias a ser programado e a opção pela antecipação da gratificação natalina (caso o servidor tenha interesse). Lembramos que, ainda que feita por memorando, a programação de férias deverá respeitar a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma de homologação de férias do SIGRH/UFG. Não há possibilidade no momento de programação direto no SIGRH.
5. Informamos, ainda, que já estamos trabalhando para a adequação do sistema, para que essa programação possa ser feita diretamente no sistema SIGRH, momento em que será divulgado.
6. Informamos, ainda, que todos os dirigentes com perfil no sistema de "Chefe de Unidade", cuja principal função é homologar férias da sua unidade/órgão, já tem o perfil para homologar suas próprias férias, não necessitando de intervenção do DP para essa finalidade.
7. Contamos com a colaboração de todos os dirigentes para disseminar essa informação junto aos servidores, incluindo os afastados, de suas Unidades/Órgãos.
8. Esta circular e as ONs estão disponíveis no sítio do DP (www.dp.ufg.br).

Atenciosamente,



Maruska Vaz Sansaloni
Diretora do Departamento de Pessoal
- Esp. em Gestão Pública-